EU O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que este Alvará virem: Que tendo consideração a que com as providencias dadas no Meu Alvará de sete de Abril de mil oitocentos e dous ficou cessando em grande parte o Expediente, em que louvavel, e dignamente Me servião os Deputados da Junta da Administração Regia do Sal do Brazil, creada dentro do Meu Real Erario pelo outro Alvará de vinte e quatro de Abril de mil oitocentos e hum: Sou Servido haver por extincta a mesma Junta, e os empregos de que ella se compõe, e lhe estão sujeitos, passando para o Expediente do Presidente do Meu Real Erario toda a jurisdicção que á dita Junta competia, e os Negocios, Contas, e Correspondencias respectivas para os dous Contadores Geraes das Repartições do Brazil, a cujos Serviços praticados neste tão importante Ramo de pública utilidade Haverei respeito.

Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço; Presidente do Meu Real Erario; Conselhos da Minha Real Fazenda, e Ultramar; Vice-Rei, e Capitão General de Mar, e Terra do Estado do Brazil, e mais Governadores, e Capitães Generaes do mesmo Estado, e a todos os Tribunaes, Magistrados, e Pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, o cumprão e guardem, como nelle se contém, sem embargo dos sobreditos Alvarás de vinte e quatro de Abril de mil oitocentos e hum, e de sete de Abril de mil oitocentos e dous, e de todas as Leis, Resoluções, e Ordens em contrario, que por este Hei ex-

pres-

preſſamente por derogados na parte que reſpeita ao que Deixo determinado, ficando em tudo o mais em ſeu vigor: E valerá como Carta paſſada pela Chancellaria, poſto que por ella não ha de paſſar, ſem embargo das Ordenações que o contrario determinão. Dado no Palacio de Quéluz aos trinta de Setembro de mil oitocentos e tres.

PRINCIPE.

Luiz de Vaſconcellos e Souſa.

ALvará, pelo qual Voſſa Alteza Real Ha por bem extinguir a Junta da Adminiſtração Regia do Sal do Brazil, paſſando para o Expediente do Preſidente do Real Erario toda a Juriſdicção que a ella competia, e os Negocios, Contas, e Correſpondencias para dous Contadores do meſmo Erario; tudo na fórma acima declarada.

Para Voſſa Alteza Real ver.

Re-

Regiſtado. Lisboa 3 de Outubro de 1803.

João Antonio Ribeiro.

Joaquim José Machado o fez.

Na Impreſsão Regia.

CB
P8539
1803
3
1-SIZE
87-77